



REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO
Aprovado pelo CAS – Resolução nº 157/2017

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades de Pós-Graduação do Centro Universitário Barriga Verde, doravante denominado simplesmente Unibave, situado no município de Orleans, Estado de Santa Catarina, rege-se pelo seu regulamento interno, pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Febave e Regimento Geral do Unibave, é exercida operacionalmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave), Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, mantida pela Fundação Educacional Barriga Verde – Febave, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 528 de 31 de março de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 575 de 10 de julho de 1979, com sede e foro no município de Orleans e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2110 de 03 de outubro de 2001, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 05, folhas 18, sob o Termo 394 de 09/10/2001, Comarca de Orleans.

Art. 2º O Unibave poderá oferecer cursos de Pós-Graduação nas áreas do saber de seus cursos superiores reconhecidos, conforme legislação vigente.

§ 1º Poderão ser ofertados cursos de Pós-Graduação em outras áreas do saber por meio de convênios, ajustes ou parcerias com instituições nacionais e/ou estrangeiras, legalmente reconhecidas.

§ 2º Para implantação de cursos de Pós-Graduação é necessária a submissão do projeto pedagógico do curso para análise e aprovação pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

TÍTULO II

DAS POLÍTICAS E OBJETIVOS

Capítulo I

Das Políticas da Pós-Graduação do Unibave

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação do Unibave têm compromisso com a formação continuada de seus egressos e da comunidade em campos específicos do saber.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação do Unibave permitem atualização e aprofundamento dos conhecimentos, voltados para inovação e novas possibilidades profissionais, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação destinam-se a candidatos diplomados ou concluintes de cursos superiores, em conformidade com este Regulamento e com a legislação vigente.

Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação do Unibave são criados em consonância com os cursos superiores, oportunizando aos seus egressos a ampliação dos estudos tanto em sua área de formação, quanto em áreas correlatas.

Art. 7º Os cursos de Pós-Graduação são submetidos a avaliações periódicas, possibilitando sinergia com o contexto científico, tecnológico e profissional.

Art. 8º As atividades de Pós-Graduação articuladas com o ensino de graduação, à pesquisa e à extensão, têm como diretrizes:

- I - Desenvolvimento técnico-científico de profissionais das diferentes áreas do conhecimento;
- II - Formação contínua dos egressos, atendendo às demandas dos seus cursos de graduação;
- III - Desenvolvimento de conhecimentos por meio dos preceitos da interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e da ecoformação, com vistas às inovações e ao desenvolvimento da criatividade;
- IV - Articulação do ensino de Pós-Graduação com as demandas da sociedade, primando pelo desenvolvimento sustentável, valorização da diversidade e respeito aos Direitos Humanos.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 9º São objetivos da Pós-Graduação do Unibave:

- I - Qualificar, capacitar e atualizar profissionais das diferentes áreas do conhecimento;
- II - Oportunizar o aperfeiçoamento dos egressos da própria Instituição e de outras contemplando as áreas de atuação em nível superior;
- III - Elaborar projetos de cursos de Pós-Graduação em consonância com as demandas da sociedade;
- IV - Manter parcerias com instituições públicas e privadas de forma a divulgar e oferecer cursos de pós-graduação;
- V - Estimular a formação profissional continuada nas áreas de conhecimento nas quais atua;
- VI - Estimular a produção de conhecimentos, publicação e divulgação, mediante apresentação em eventos e/ou submissão em revistas científicas.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E CORPO DOCENTE DOS CURSOS

Capítulo I

Do Organograma

Art. 10. O Setor de Pós-Graduação no Unibave responde hierarquicamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que responde ao Reitor.

Art. 11. O Setor de Pós-Graduação compõe-se, obedecendo à linha hierárquica das seguintes funções:

- I - Conselho de Administração Superior – CAS;
- II - Reitoria;
- III - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV - Coordenação Geral de Pós-Graduação;
- V - Coordenações de Cursos de Pós-Graduação;
- VI - Docentes da Pós-Graduação.

§ 1º Os Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação deverão estar vinculados ao Unibave, possuir titulação mínima de Mestre, salvo os casos em que o profissional tenha reconhecido saber na área e, estrategicamente, a Instituição tome a decisão de delegar a coordenação.

§ 2º Os orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso deverão, obrigatoriamente, possuir titulação mínima de Mestre.

§ 3º Os orientadores poderão ser professores do curso de pós-graduação ao qual o aluno está vinculado ou outros professores vinculados ao Unibave desde que de área afim ao do curso de especialização.

§ 4º Os professores poderão lecionar no máximo duas disciplinas em cada turma de Pós-Graduação.

§ 5º Os cursos de Pós-Graduação deverão compor seu quadro docente de acordo com a legislação vigente.

Capítulo II

Das Atribuições de cada Nível Hierárquico

Art. 12. O CAS avalia e autoriza a oferta de cursos de Pós-Graduação.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão realiza a supervisão dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 14. A Coordenação Geral de Pós-Graduação é o órgão executivo responsável por planejar, coordenar e monitorar as atividades de ensino no âmbito geral da Pós-Graduação.

Art. 15. À Coordenação Geral de Pós-Graduação compete:

- I - Avaliar sistematicamente as estruturas curriculares;
- II - Elaborar junto ao Coordenador de Comunicação e Marketing do Unibave, processos de divulgação dos cursos;
- III - Gerenciar o processo de avaliação de professores e acadêmicos dos cursos de Pós-Graduação;
- IV - Apresentar anualmente relatórios gerenciais aos órgãos competentes das atividades desempenhadas;
- V - Emitir pareceres juntamente com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão sobre processos, requerimentos e reivindicações dos alunos;
- VI - Definir e divulgar juntamente com a Secretaria Acadêmica editais de inscrição e matrícula nos cursos de Pós-Graduação;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento e demais normas institucionais e legais vigentes.

Art. 16. Ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação compete:

- I - Elaborar o projeto do curso;
- II - Gerir os docentes do seu curso;
- III - Acompanhar a revisão do curso em andamento, suas respectivas disciplinas e a proposição de novos cursos.
- IV - Encaminhar junto à equipe de *marketing* a divulgação do curso.
- V - Elaborar horários, calendários, alocação de professores e avaliar as atividades pedagógicas;
- VI - Assessorar, quando solicitado, na deliberação de processos, requerimentos e reivindicações dos alunos;
- VII - Supervisionar e avaliar os professores do curso que coordena;
- VIII - Acompanhar a condução e finalização dos Trabalhos de Conclusão do Curso.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I Dos Requisitos dos Cursos

Art. 17. Os cursos de Pós-Graduação do Unibave regem-se pela legislação vigente conforme cada nível e normas institucionais internas.

Capítulo II

Dos Prazos

Art. 18. O prazo para integralização dos Cursos de Pós-Graduação começa no mês da matrícula e termina com a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 19. A solicitação de prorrogação do prazo para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser fundamentada junto à Secretaria Acadêmica em requerimento próprio e, caso aprovado, pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, obedecerá ao período máximo de 30 (trinta) dias, renováveis por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º O pedido de prorrogação para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser encaminhado pelo acadêmico à Secretaria Acadêmica, que encaminha a Coordenação Geral de Pós-graduação e, em caso de deferimento, concederá o prazo de 30 (trinta dias) para a entrega. Caso haja necessidade, o Professor Orientador poderá, mediante requerimento, solicitar nova prorrogação, ficando determinado o prazo de 30 (trinta dias) para a entrega.

§ 2º Havendo a matrícula em disciplinas pendentes, o prazo para entrega do Trabalho de Conclusão do Curso será prorrogado para o período de conclusão subsequente, sob pena de reprovação.

Capítulo III

Da Seleção, Inscrição e Matrícula

Art. 20. A seleção aos cursos de Pós-Graduação do Unibave obedece aos respectivos editais.

Art. 21. A inscrição de candidatos aos cursos de Pós-Graduação do Unibave deve ser feita por meio do *site* da instituição ou por meio da secretaria acadêmica.

Art. 22. A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação do Unibave deverá obedecer ao estabelecido nos respectivos editais e nas normas da Secretaria Acadêmica.

Capítulo IV

Da Validação de Disciplinas

Art. 23. Para validação de disciplinas obtidas em outros cursos de Pós-Graduação, o aluno deve requerer junto à Secretaria Acadêmica, mediante apresentação dos documentos respectivos.

Art. 24. A validação de disciplinas compete à Coordenação Geral de Pós-Graduação, à Coordenação do Curso e ao professor da disciplina.

Capítulo V

Da Frequência e Avaliação das Disciplinas

Art. 25. A frequência e avaliação nos Cursos de Pós-Graduação do Unibave obedecem à legislação em vigor e às normas internas da instituição.

Art. 26. Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver em cada disciplina o conceito final “A”, “B” ou “C”, que correspondem às notas no intervalo:

I - A (excelente) = 9 a 10;

II - B (Bom) = 8 a 8,9;

III - C (regular) = 7 a 7,9;

§ 2º O acadêmico que obtiver nota inferior a sete, (de 0 a 6,9) correspondente ao conceito D, estará reprovado na respectiva disciplina;

§ 3º O acadêmico poderá ter conhecimento dos conceitos adquiridos nas disciplinas cursadas, mediante verificação ao sistema acadêmico.

Capítulo VI

Da Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 27. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir, em seu formato e normas gerais, as orientações do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso obedece ao Regulamento próprio.

§ 2º O acadêmico deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso em até 120 dias após a conclusão das disciplinas ou módulos correspondentes à carga horária total do curso.

§ 3º O acadêmico que não efetuar a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior receberá somente declaração de disciplinas cursadas.

Capítulo VII

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 28. Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina (s) já cursada (s) anteriormente pelo aluno as disciplinas (s) da estrutura curricular do curso.

Parágrafo Único. Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

Art. 29. O aluno dos cursos de pós-graduação poderá solicitar aproveitamento de disciplina (s) cursada (s) em cursos de pós-graduação desta ou de outras Instituições.

Parágrafo Único. O pedido de aproveitamento de disciplina (s) deverá ser protocolado na secretaria acadêmica e, seguir as disposições regulamentares da mesma.

Capítulo VIII

Das Disciplinas Isoladas

Art. 30. Considera-se disciplina isolada, para os fins previstos neste regulamento, as disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação sem que o aluno esteja matriculado no mesmo.

§ 1º O aluno poderá solicitar em matrícula em disciplina isolada, junto à secretaria acadêmica do Unibave.

§ 2º Para a disciplina isolada, o aluno deverá cumprir as mesmas disposições de frequência e avaliações de aprendizagem já descritas neste documento.

§ 3º A matrícula em disciplina isolada vai gerar um contrato específico para tal fim.

§ 4º O pagamento da disciplina isolada será gerido pelo setor financeiro do Unibave, que indicará o seu valor conforme a planilha financeira do curso onde esta será cursada.

Capítulo IX

Dos Títulos e Certificados

Art. 31. Será outorgado Certificado ou Título ao acadêmico que obtiver frequência exigida e aprovação nas disciplinas e no Trabalho de Conclusão do Curso.

Capítulo X

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 32. Não há trancamento total ou parcial de matrícula nos Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O pedido de cancelamento de matrícula deverá ser realizado junto à Secretaria Acadêmica e exclui, automaticamente, o acadêmico do curso de Pós-Graduação.

Art. 33. O acadêmico será desligado do curso de Pós-Graduação e sua matrícula cancelada, na hipótese de constatação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I - Usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- II - Usar de plágio em atividades acadêmicas e científicas;
- III - Deixar de cumprir as exigências do Contrato de Prestação de Serviços;
- IV - Infração à legislação vigente e às normas institucionais.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os candidatos estrangeiros deverão comprovar a regularidade da sua situação jurídica e acadêmica no país de origem e quando necessário validado no Brasil.

Art. 35. As atividades e procedimentos relacionados à Secretaria Acadêmica constam do Regulamento Próprio da Secretaria que constitui documento complementar do presente regulamento.

Art. 36. Eventuais alterações, dúvidas ou omissões no presente Regulamento, serão procedidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvido o CAS.

Art. 37. Ocorrendo condutas ilícitas ou danos a equipamentos e aos recintos da Instituição provocados pelos usuários acadêmicos, estes responderão civil e criminalmente.

Art. 38. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do Unibave.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 08 de agosto de 2017.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.